



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 347,
DE 18 DE JULHO DE 2011

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO DE DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhes confere o parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 10168.001394/2011-25, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o lançamento de Contrato de Opção Público de Venda, para o arroz longo fino em casca, Tipos 1 e 2, da safra 2010/2011, nos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e Paraná (PR), por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

I - participantes: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

II - vencimento do contrato: 31 de dezembro de 2011;

III - preços de exercícios:

a) arroz em casca do tipo 1;

a.1) para os Estados do RS e SC: R\$29,50/50 kg, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas;

a.2) para o Estado do PR: R\$35,40/60 KG, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas.

b) arroz em casca do tipo 2;

b.1) para os Estados do RS e SC: R\$ 27,40 /50 kg, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas;

b.2) para o Estado do PR: R\$ 32,88/60 KG, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas.

IV - admite-se, por decisão do Governo Federal, a antecipação do exercício do contrato, observados os seguintes preços de exercício para:

a) arroz em casca tipo 1:

a.1) 30 de novembro de 2011: R\$29,00/50 Kg para os Estados do RS e SC e R\$34,80/60 KG para o Estado do PR;

a.2) 31 de outubro de 2011: R\$28,50/50 kg para os Estados do RS e SC e R\$34,20/60 Kg para o Estado do PR.

b) arroz em casca do tipo 2:

b.1) 30 de novembro de 2011: R\$27,00/50 Kg para os Estados do RS e SC e R\$32,40/60 KG para o Estado do PR;

b.2) 31 de outubro de 2011: R\$26,50/50 kg para os Estados do RS e SC e R\$31,80/60 Kg para o Estado do PR.

V - volume de recursos: até R\$ 300 milhões, dos recursos da ação orçamentária 20.605.0352.2130- Formação de Estoques Públicos;

VI - na data da realização do leilão, os participantes do leilão deverão possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e, na data de exercício da opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadim);

VII - a Conab deverá disponibilizar no seu sítio na Internet:

a) até o 5º (quinto) dia útil, após a data de realização do leilão, a relação dos titulares dos contratos de opção, com as respectivas quantidades de contratos arrematados;

b) até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data limite da aquisição do produto pelo governo, a relação dos titulares do contrato, com os respectivos números dos CPFs ou dos CNPJs, as quantidades vendidas, os valores totais recebidos, municípios e UF's da produção; e

c) no caso de cooperativa deverá ser informado, também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

VIII - a Conab, por meio do Aviso específico, divulgará as condições complementares necessárias para a realização dos leilões, podendo definir, ainda, um limite máximo de aquisição de contratos por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas.

Art. 2º As operações de Contratos de Opção Públicos de Venda deverão, adicionalmente, observar as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

WAGNER ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria MF Nº 468, de 10 de setembro de 2010, que regulamenta critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDFAFAZ aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PEFAZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 13 e 14 da Portaria MF Nº 468, de 10 de setembro de 2010, alterada pela Portaria MF Nº 475, de 9 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

I - Produtividade no trabalho: realizar o trabalho com qualidade, considerando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos;

II - Conhecimento de métodos e técnicas: aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - Trabalho em equipe: desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição;

IV - Comprometimento com o trabalho: executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares;

VI - Capacidade de autodesenvolvimento: ter predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado; e

VII - Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual: contribuir para o alcance das metas pactuadas com a chefia e as equipes de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho." (NR)

"Art. 14.

I - não atende às expectativas: 1 ponto;

II - atende pouco às expectativas: 2 pontos;

III - atende satisfatoriamente às expectativas: 3 pontos;

IV - atende muito às expectativas: 4 pontos; e

V - atende totalmente às expectativas: 5 pontos.

Parágrafo único. Será atribuído peso 1 para os fatores contidos no art. 13 desta Portaria, exceto os fatores III, IV e VII, cujo peso atribuído será 2." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria MF Nº 468, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI
GDFAFAZ

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

SERVIDOR:	MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:	UNIDADE DE EMERCIÇÃO:
OCCUPANTE DE FUNÇÃO: () SIM () NÃO	FUNÇÃO/CÓDIGO:
PERÍODO AVALIATIVO:	DATA DA AVALIAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

AVALIADOR: () ATUANDO/AVALIADOR () INTEGRANTE DA EQUIPE () CHEFIA IMEDIATA	CHEFIA IMEDIATA:
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	CÓDIGO:
CARGO/FUNÇÃO:	

AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA

CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS					
5 - Atende totalmente às expectativas					
4 - Atende muito às expectativas					
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas					
2 - Atende pouco às expectativas					
1 - Não atende às expectativas					
Nº	FATOR	DESCRIÇÃO	CONCEITO	PESO	TOTAL
1	Produtividade no trabalho	Realizar o trabalho com qualidade, considerando a complexidade, a prioridade e prazos estabelecidos.		1	